



LEI N.º 596/2018.

Autoriza o poder o poder executivo a doar imóvel que indica e indica e da outras providencias .

O Prefeito Municipal de Barreira – Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a lei municipal 577 de 13 de junho de 2017, e autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Barreira, situado no Distrito Industrial de Barreira, localizada na CE 354, na localidade de Boqueirão na Cidade de Barreira - CE, neste Município de Barreira, a empresa **PURENUTS BRASIL FOODS EIRELI..**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Barreira, situado no Distrito Industrial de Barreira, localizada na CE 354, na localidade de Boqueirão na Cidade de Barreira - CE, à empresa 153 BRAZIL CASTANHAS LTDA, portadora do CNPJ/MF 11.741.915/0001-74, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado beneficiamento de castanha de caju.

Paragrafo Único - Fica a empresa acima citada obrigada a apresentar em até 90 (noventa) dias a certidão negativa de débitos e tributos referente ao Estado do Ceará, caso a mesma não apresente a referida certidão no prazo estipulado, torna-se sem efeito a presente doação.

Art. 3º - A área doada, avaliada em **RS- 70.000,00** (setenta mil reais) será de **20.070,00m²** (vinte mil e setenta metros quadrados) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **153 BRAZIL CASTANHAS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 11.741.915/0001-74**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira, situado na CE 354, na localidade de Boqueirão na cidade de Barreira, de acordo com a matrícula de nº 036, do Cartório do registro de Imóveis - Comarca de Barreira – CE (Cartório Filgueira Mendes), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Marco 1, segue-se até o Marco 2 com um ângulo interno de 90°00' confrontando lado Oeste com Imóvel Pertencente ao Sr. José Flavio Costa Araújo e distância de 111,50m; do Marco 2 segue-se até o Marco 3, com um ângulo interno de 90°00' confrontando lado Sul com Imóvel Pertencente a Prefeitura Municipal de Barreira e distância de 180,00m; do Marco 3 segue-se até o Marco 4 com ângulo interno de 90°00' confrontando lado Leste com a Rua Projetada Leste e distância



Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

de 111,50m; Finalmente do Marco 4 segue-se até o Marco 1 (início da descrição) com um ângulo interno de 90°00' confrontando lado Norte com Imóvel Pertencente a Prefeitura Municipal de Barreira e distância de 180,00m; fechando o polígono acima descrito com uma área total de 20.070,00m² e um perímetro de 583,00m, área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 600.000 (seiscentos mil reais), prevendo faturamento anual **RS 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 130 empregos diretos.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser alienado ou dado em garantia sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante aprovação de projeto de Lei no poder Legislativo, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único - Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data de publicação da referida Lei, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, aos 24 de Agosto de 2018.


Antônio Alailson Oliveira Saldanha
Prefeito Municipal

